



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0023.0000027/2023-28

PORTARIA Nº 2.166/2023
DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça e subsedes da Instituição, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e

CONSIDERANDO que a definição da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios deve abranger tanto edifício-sede quanto as subsedes da Instituição;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.151, de 21 de novembro de 2016, que “estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe”, em conformidade com as normas vigentes (instruções técnicas, pareceres técnicos, orientações técnicas normativas, regulamentos, etc.) adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBM/SE;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 016/2019 – CPJ, de 12 de setembro de 2019, do Colégio de Procuradores de Justiça, que instituiu a Política de Segurança Institucional, o Sistema de Segurança Institucional e a Política de Gestão de Riscos do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE;

CONSIDERANDO que o edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça encontra-se classificado como Repartição Pública do Tipo H4, acrescida de seus riscos específicos, o que demanda a existência de uma Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios;

CONSIDERANDO que a capacitação e a atualização constantes da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios devem ser realizadas através de curso regular, que visa capacitar, treinar e aprimorar os seus integrantes sobre as ações de prevenção e emergência, bem assim sobre o entendimento da dinâmica do princípio de incêndio e utilização dos equipamentos que compõem o sistema de segurança contra incêndio e pânico do MPSE, além de noções básicas de primeiros socorros; e

CONSIDERANDO que a Instrução Técnica nº 17/2019, do CBM/SE, estabelece as condições mínimas para a composição, formação, implantação, treinamento, reciclagem e cadastramento da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios,

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0023.0000027/2023-28

Art. 1º Fica instituída a Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, abrangendo o edifício-sede e as subdesdes da Instituição.

Art. 2º O Regulamento Geral da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio estabelece a estrutura e a organização funcional da Brigada, de forma a disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate a incêndios no âmbito do MPSE.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DA BRIGADA

Art. 3º A Brigada de Prevenção e Combate a Incêndio terá a seguinte composição:

I – Coordenador-Geral da Brigada: atribuição exercida por servidor militar indicado pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional, responsável pela supervisão da Brigada em todas as edificações que compõem o MPSE;

II – Auxiliar de Coordenação da Brigada: servidor militar indicado pelo Coordenador-Geral da Brigada e que terá a atribuição de auxiliar e substituir o Coordenador-Geral, em todas as suas funções;

III – Chefe de Subdesdes: brigadista subordinado ao Coordenador-Geral da Brigada e responsável por uma edificação definida no Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico;

IV – Chefe de Pavimento: brigadista subordinado ao Coordenador-Geral da Brigada e responsável por um pavimento definido no Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, função aplicada apenas para o edifício-sede;

V – Brigadista: subordinado ao Chefe de Subdesde ou ao Chefe de Pavimento, conforme o caso, e responsável pela execução de funções específicas, determinadas por seu superior e em consonância com o Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico.

§ 1º Os brigadistas serão treinados na prevenção e no combate a incêndio e primeiros socorros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0023.0000027/2023-28

§ 2º O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) será responsável pela gestão administrativa da Brigada e viabilizará os recursos orçamentários e as demais condições para o seu funcionamento e o treinamento de seus integrantes.

Art. 4º A composição do efetivo da Brigada será elaborada pelo GSI, observada a Instrução Técnica nº 017/2019 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (CBM/SE), ou outra que vier substituí-la, bem como outros critérios técnicos e operacionais, e será revisada anualmente.

§ 1º A Brigada será composta por servidores e terceirizados, preferencialmente voluntários, sem prejuízo de outros serem convocados pelo Procurador-Geral de Justiça, após indicação feita pelo Diretor do Gabinete de Segurança Institucional.

§ 2º O Diretor do GSI se encarregará de expedir ofício-circular deflagrando o processo de habilitação dos voluntários.

§ 3º A seleção será realizada pelo Diretor do GSI, com o assessoramento do Coordenador-Geral da Brigada, que tomará por base os critérios básicos para seleção de candidatos a brigadista, conforme instrução técnica em vigor, aprovada pelo CBM/SE.

§ 4º Para realização do cálculo do quantitativo de integrantes da Brigada, a Diretoria de Recursos Humanos e a Diretoria Administrativa fornecerão ao GSI, sempre no mês de janeiro, os quantitativos do público interno (população fixa) do edifício-sede e das subsedes do MPSE, e o GSI aferirá, com os dados disponíveis, o quantitativo do público externo (população flutuante).

§ 5º Observadas as etapas anteriores, será editada portaria pelo Procurador-Geral de Justiça, para a designação dos servidores habilitados a compor o quadro de brigadistas.

§ 6º O efetivo estabelecido será convocado para a participação em curso de formação ou atualização de Brigada.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Brigada:

I – ações de prevenção:

a) inspeção geral dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio, a cada 3 (três) meses;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0023.0000027/2023-28

- b) elaboração de relatório das irregularidades detectadas, a cada 3 (três) meses;
- c) encaminhamento de relatório ao Diretor do GSI, a cada 3 (três) meses;
- d) orientação à população fixa e flutuante, sempre que se fizer necessário;
- e) elaboração e atualização de Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, que especificará os setores em que o MPSE será dividido, as ações de treinamento, de prevenção e combate a princípio de incêndio, primeiros socorros, evacuação e demais providências correlatas, que deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor de Política de Segurança Institucional, no prazo de 6 (seis) meses após a publicação deste regulamento e revisado anualmente;
- f) realização de cursos de atualização, a cada ano, e de exercícios simulados, sempre que necessário.

II – ações de emergência, que obedecerão ao disposto no Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico.

Art. 6º São atribuições dos integrantes da Brigada:

I – Coordenador-Geral da Brigada:

- a) supervisionar, planejar e coordenar os programas de treinamento, os exercícios de combate a incêndio, de salvamento e de abandono das instalações, bem como todas as atividades da Brigada;
- b) solicitar ao Diretor do GSI a aquisição de equipamentos e acessórios necessários ao desempenho das atribuições da Brigada;
- c) inspecionar, regularmente, os equipamentos de identificação, prevenção e de combate a incêndio;
- d) manter o controle dos equipamentos da Brigada;
- e) assumir o comando direto das ações, nos exercícios e em situação de sinistro;
- f) elaborar o programa de divulgação dos procedimentos de abandono das instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0023.0000027/2023-28

g) cumprir e fazer cumprir o Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, assim como promover as atualizações que se fizerem necessárias, podendo expedir procedimentos operacionais padrão, com a ratificação do Diretor do GSI;

h) emitir relatórios das atividades desenvolvidas, em um ciclo de até 3 (três) meses, que abrangerá o edifício-sede e as subsedes do MPSE, e encaminhá-los ao Diretor do Gabinete do GSI.

II – Auxiliar de Coordenação da Brigada: auxiliar o Coordenador-Geral em todas as suas funções;

III – Chefe de Subsedes:

a) fiscalizar e executar os programas de treinamento, incluindo os exercícios de combate, salvamento e abandono das instalações;

b) fiscalizar a aquisição e o estoque de equipamentos e acessórios necessários à missão da Brigada;

c) solicitar os equipamentos, materiais e recursos humanos necessários ao desempenho de suas atribuições;

d) coordenar, em caso de sinistro, as atividades de combate, salvamento e evacuação, na edificação em que estiver responsável;

e) propor, ao Coordenador da Brigada, atualização do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico;

f) fiscalizar a inspeção periódica nos equipamentos de combate a incêndio, de prevenção e outros necessários e relacionados à Brigada;

g) verificar as condições de risco das edificações de que estiver responsável;

h) tomar as providências necessárias para atingir os objetivos da Brigada, sob sua responsabilidade;

i) estar em condições de substituir o Supervisor da Brigada em seus afastamentos legais e eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0023.0000027/2023-28

j) emitir relatórios das atividades desenvolvidas, em um ciclo de até 3 (três) meses, e encaminhá-los ao Diretor da subsede e ao Coordenador-Geral da Brigada.

IV – Chefe de Pavimento:

- a) comandar a equipe de seu setor nos exercícios propostos pela Brigada;
- b) coordenar a desocupação do setor sob sua responsabilidade, em situação de sinistro, além de outras providências definidas no Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico;
- c) avaliar as condições de preparo das equipes do setor sob sua responsabilidade;
- d) executar o Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico, no que lhe competir, em situação de sinistro.

V – Brigadistas:

- a) conhecer as instalações do MPSE onde atuam, bem como o princípio do funcionamento dos sistemas de extinção de incêndio, os locais de alarme e o princípio de acionamento do sistema;
- b) conhecer o Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico em vigor na Instituição;
- c) atender, de imediato, às chamadas de emergência;
- d) agir de maneira coerente em situações de emergência e pânico;
- e) prevenir e combater princípios de incêndio;
- f) realizar busca e resgate de possíveis vítimas;
- g) aplicar ações de primeiros socorros em possíveis vítimas;
- i) participar de palestras, reuniões e treinamentos voltados para o aperfeiçoamento de suas funções;
- j) estar atento aos sinais de risco de incêndio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0023.0000027/2023-28

l) em caso de sinistro, conduzir as filas de abandono, auxiliar e orientar o público sobre os procedimentos de abandono e determinar outras providências necessárias e coerentes.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 7º Nas edificações do MPSE, a ordem de abandono das instalações será determinada através do sistema de alarme de incêndio, mediante a verificação da ocorrência de sinistro, pelo Coordenador-Geral da Brigada.

Parágrafo único. Nas subsedes, essa determinação caberá ao Chefe de Subsede.

Art. 8º Deverão ser realizadas reuniões, preferencialmente a cada semestre e com registro em ata, com os membros da Brigada, nas quais serão discutidos, dentre outros, os seguintes assuntos:

I – as funções de cada integrante da Brigada dentro do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico;

II – condições de uso dos equipamentos de combate a incêndio;

III – problemas relacionados à prevenção de incêndios encontrados nas inspeções e suas propostas corretivas;

IV – atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio;

V – alterações do efetivo da Brigada.

Art. 9º Após a ocorrência de um sinistro ou quando identificada uma situação de risco iminente, será realizada reunião extraordinária para avaliar e propor providências necessárias.

Parágrafo único. As decisões tomadas na reunião referida no *caput* serão registradas em ata e encaminhadas aos setores competentes para sua implementação.

Art. 10. A Brigada deverá ser identificada em suas diversas áreas de atuação.

§ 1º Serão distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação, quadros de aviso ou similares, sinalizando a existência da Brigada e indicando seus integrantes com suas respectivas localizações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0023.0000027/2023-28

§ 2º O brigadista será identificado com um cordão do crachá na cor laranja, símbolo da Brigada e as letras MPSE em branco.

§ 3º O integrante da Brigada terá conhecimento do Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico e desta Portaria.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Para controle das alterações funcionais dos integrantes da Brigada, após a publicação da Portaria com a relação dos servidores e terceirizados que comporão o seu efetivo, a Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e a Diretoria Administrativa (DAA) serão cientificadas, para fins de registro.

Parágrafo único. A DRH e a DAA informarão ao GSI, através do Gerenciador Eletrônico de Documentos – GED, ou outro sistema que vier a substituí-lo, todas as movimentações funcionais dos servidores e funcionários terceirizados integrantes da Brigada, respectivamente.

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação criará no GED “unidade organizacional” denominada “**Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios**”, tendo como gestor o Diretor do GSI, para facilitar a comunicação com todos os seus integrantes.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 1.112/2020 e 1.113/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 21/08/2023 14:12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0023.0000027/2023-28**.